

RESUMO SIMPLES

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NO ESTADO PATRIMONIALISTA BRASILEIRO

MELO, Thales Antunes Bandeira de¹; NOLASCO, Loreci Gottschalk²

INTRODUÇÃO: O presente resumo visa destacar que os problemas sociais não resolvidos pelo Estado Brasileiro, resultando na ineficácia do cumprimento dos direitos e garantias assegurados na Constituição da República de 1988, como alguns direitos humanos elementares, excluem sobremaneira os cidadãos nas decisões governamentais e das políticas públicas, as quais por Direito deveriam ser-lhes garantidas.

OBJETIVOS:

Identificar quais os meios de manutenção do poder e das desigualdades sociais, assim como outras mazelas culturais que atingem cotidianamente a política brasileira, bem como apontar os instrumentos jurídicos disponíveis e eventuais possibilidades para o cumprimento dos direitos assegurados pela Carta Constitucional.

DESENVOLVIMENTO:

Raymundo Faoro (1975) destaca que o poder desde a colonização é elitizado, uma minoria que decide sobre toda a população, mas decidem conforme seus próprios interesses, um fato demonstrado no livro foi o regime das sesmarias, no qual os agentes do rei na época concederam grandes quantidades de terras (até se esgotarem) para um pequeno grupo de aristocratas, aumentando ainda mais as desigualdades e impedindo a ascensão dos pequenos agricultores da época. “Daí por diante, em lugar dos favores do poder público, a terra se adquire pela herança, pela doação, pela compra e, sobretudo, pela ocupação – a posse, transmissível por sucessão e alienável pela compra e venda”.

Lenio Streck (2003), aponta a amplamente denunciada (e não investigada) prática parlamentar de “troca de favores” que são feitas de forma descarada, entre os próprios políticos e eles com banqueiros ou empresários.

Além disso, cada parlamentar toma suas decisões baseadas em seus próprios interesses, muitos são empresários e ruralistas e não representam o povo aumentando ainda mais o déficit de representatividade no Parlamento brasileiro.

O jusfilósofo italiano Luigi Ferrajoli faz críticas ao Poder Judiciário brasileiro, pelo chamado “ativismo judicial” fruto do movimento neoconstitucionalista, no qual os juízes passam a legislar, contrapondo à tese da separação dos poderes, agindo de forma arbitrária e inconstitucional. Infirma que tais atos enfraquecem a normatividade da Constituição e a fonte de legitimação da Jurisdição.

CONCLUSÃO:

Premente se faz encontrar a relação entre o Estado Patrimonialista e a manutenção das desigualdades sociais, além das dificuldades para implementação de políticas públicas que diminuem esses problemas.

Tendo a população brasileira acesso aos direitos fundamentais minimamente, em especial, saúde e educação de qualidade, certamente o pilar da República Federativa e do Estado Constitucional de Direito brasileiro, a dignidade da pessoa humana, estará garantido, o que pode, inclusive, favorecer e contribuir para a busca de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, que respeite as

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: Thales_Bandeira.D.M@hotmail.com

² Docente e Pesquisadora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Doutora em Biotecnologia e Biodiversidade (2016), pela Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (2002). Docente do Programa de Pós Graduação lato sensu em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Direito. Sociedade. Biodireito e Novas Tecnologias. E-mail: lorecign@gmail.com

atuais e futuras gerações, incluindo por inteiro, a biosfera.

REFERÊNCIAS:

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 2. ed. rev. e aumentada. Porto Alegre, Globo; São Paulo, Ed. da USP, 1975. 2 v.

FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo Garantista e Neoconstitucionalismo**. Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional da Academia Brasileira de Direito Constitucional - 10 Anos.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**: Perspectivas e Possibilidades de Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais no Brasil. *Novos Estudos Jurídicos* - Volume 8 - Nº 2 - p.257-301, maio/ago. 2003.